



JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 178 – CRE/AL

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.421**  
(17/06/2013)

**PROCESSO Nº 178 – CIs. 11 - CRE/AL**

**Origem:** Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas

**Assunto:** Correição Ordinária realizada na 13ª Zona Eleitoral.

**EMENTA:**

PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 13ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2013. CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INCORREÇÕES EM PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE IMPULSIONEM O ANDAMENTO DOS PROCESSOS E CORRIJAM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2013, referente à 13ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias de junho de 2013.

  
**Desembargador James Magalhães de Medeiros**  
Presidente em exercício

  
**Desembargador Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior**  
Corregedor Regional Eleitoral

  
**Doutor Márcia Duarte Coêlho**  
Procurador Regional Eleitoral



## RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 13ª Zona Eleitoral, com sede em Penedo/AL, efetivada em 07.05.2013.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas. Esta última norma estabelece que:

*“A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.” (art. 1º)*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o art. 2º da Resolução TSE nº 21.372/2003.

*“O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.”*

Presentes ao procedimento o Desembargador Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Corregedor Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Antônio Barros da Silva Lima, Juiz Eleitoral, e os servidores Thiago Costa Regis, Chefe do Cartório Eleitoral, Leonardo Medeiros de Luna, Assessor-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este designado para secretariar o ato.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.

## VOTO

A Correição teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 13ª Zona, dando ênfase à análise dos processos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97<sup>1</sup>.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas urgentes para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 13ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>2</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária (fls. 71 a 101), realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar, sucintamente, as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais, indicadas no Relatório de Correição:

**LIVROS CARTORÁRIOS:** recomenda-se que as homologações, nos moldes do art. 89 da Lei 9.099/95 e do art. 366 do Código de Processo Penal, não registradas no Livro, sejam registradas em conformidade com o art. 571 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, sendo incluídos todos os dados previstos no referido citado artigo.

**DESCARTE DE MATERIAL:** reiterando os termos contidos no relatório da correição realizada em 14.10.2011, recomenda-se que o Cartório efetue o procedimento de descarte do material, devendo tal procedimento, caso seja efetivado, observar as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e

<sup>1</sup> Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 56 da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

<sup>2</sup> Art. 9º. Findos os trabalhos, o Corregedor ou o Juiz Eleitoral fará lavrar ata ou relatório que conterá as ocorrências da correição, apontando as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem sua competência."



UDICIÁRIO FEDERAL  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 178 – CRE/AL

arts. 55 a 60 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, bem como o impedimento para destruição do material por incineração, contido na Resolução TSE nº 23.379/2012.

**DESATUALIZAÇÃO DE PASTA CLASSIFICADORA (OFÍCIOS RECEBIDOS)**: na Pasta de Ofícios Recebidos não foram arquivados os Ofícios-Circulares emitidos pela Corregedoria Regional Eleitoral a partir do segundo semestre do ano 2012. Tal situação está em desacordo com o disposto no § 2º, do art. 52, do Provimento CRE/AL nº 06/2011. Desse modo, recomenda-se que todos os Ofícios-Circulares emanados por esta Corregedoria, e devidamente vistados pelo Juiz Eleitoral da 13ª Zona, sejam arquivados na referida pasta. Faz-se necessário, ainda, que a Chefia do Cartório Eleitoral encaminhe à Corregedoria Regional Eleitoral, comprovação da ciência dada ao Juiz Eleitoral (Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 12/2012 a 47/2012 e 01/2013 a 18/2013, bem como os Provimentos CRE/AL n.s 01/2012, 05/2012 e 07/2012).

**MESÁRIOS FALTOSOS**: foi observado que o ASE 442 (Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) foi comandado para mesários ausentes ao Pleito de 2010, não tendo sido registrada, no entanto, qualquer ausência relativa às Eleições de 2012. De tal modo, o Cartório deverá realizar levantamento, verificando o não comparecimento de eleitor convocado para os trabalhos eleitorais, sendo comandado o consequente ASE 442, nos moldes do contido no Provimento CGE nº 6/2009. Após tal procedimento, o Cartório adotará, para os mesários ausentes ou que abandonaram a função durante o Pleito de 2012, o rito previsto nos artigos 339 a 343 do Provimento CRE/AL nº 6/2011, atuando procedimento administrativo na classe Composição de Mesa Receptora (CMR), caso não tenha sido apresentada e deferida a justificativa do mesário. Idêntico procedimento deverá ser adotado para os mesários ausentes ou que abandonaram a função durante o Pleito de 2010. Referida medida faz-se necessária, uma vez que o Cartório Eleitoral da 13ª Zona efetuou 171 (cento e setenta e um) registros do ASE 442 para o referido Pleito de 2010 e, no entanto, não houve a autuação de um único Processo de Composição de Mesa Receptora (CMR). Tal omissão não se justifica, uma vez que o Provimento CRE/AL nº 01/2004, vigente à época dos lançamentos, já previa em seu artigo 214<sup>3</sup>, a obrigatoriedade da autuação de procedimentos próprios. Além da previsão expressa, por meio dos Ofícios-Circulares n.s 02/2009 e 44/2010, esta Corregedoria Regional Eleitoral orientou todas as Zonas Eleitorais deste Estado a respeito do procedimento a ser adotado. Desse modo, cabe à Chefia do Cartório, proceder à autuação do(s) procedimento(s) próprio(s) para todos os mesários ausentes ou que abandonaram a função, caso não tenha sido apresentada a justificativa no prazo legal ou a justificativa tenha sido indeferida.

<sup>3</sup> Art. 214. Deixando de comparecer à eleição ou abandonando os trabalhos no curso da votação e não apresentando justificativa tempestivamente (30 dias após o pleito), proceder-se-á à instauração de processo contra o mesário faltoso, mediante registro no Livro Geral de Feitos.



**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES:** por meio de consultas ao Sistema ELO, foi constatado que, no ano de 2012, o ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade) foi lançado para 9 (nove) inscrições. Assim, recomenda-se que o Cartório Eleitoral trate as coincidências com a devida celeridade, sempre observando as pendências no Sistema ELO, uma vez que o referido ASE cancela apenas inscrições envolvidas em duplicidade ou pluralidade que não foram decididas em conformidade com o prazo estabelecido pela Res. TSE nº 21.538/2003.

**TRAMITAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAIS (RAEs):** no que toca aos RAEs, a Corregedoria realizou análise, por amostragem, nas inscrições Eleitorais n.ºs 022000560590, 037691241740, 041081581775, 040671611759 e 040671601775.

Em resumo, podem ser lançadas as seguintes observações quanto aos referidos requerimentos:

- a. Documentação em ordem, sendo certificados todos os atos;
- b. Recomenda-se que a Zona Eleitoral atente para o prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011, remetendo lotes de RAE para processamento, no prazo máximo quinzenal, impreterivelmente até os dias 15 e 30 de cada mês.

**TRÂMITE DOS PROCESSOS NAS ZONAS ELEITORAIS:** no que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos eleitorais, sendo analisados alguns dos processos em trâmite, fazendo apor Termos de Correição, assinados pelo Corregedor Regional Eleitoral, contendo recomendações que deverão ser cumpridas integralmente.

**Apenas para registro,** tendo em vista o grande número de falhas e omissões detectadas nos 37 (trinta e sete) processos analisados, indico as principais observações/recomendações apostas nos Termos de Correição:

- a) Demora para a prática de atos processuais (cf. consta do Relatório de fis. 71 a 101);
- b) Demora para a prática de atos de Cartório (cf. consta do Relatório de fis. 71 a 101);
- c) Atualizar andamento no SADP;
- d) Substituir capa dos autos (ações penais);
- e) A Chefia do Cartório deverá remeter a esta Corregedoria



**UDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 178 – CRE/AL**

justificativa para os diversos registros de termos e certidões, constantes da mesma folha, e apresentando datas distintas, muitos embora as datas sejam digitadas, o que denota que foram lavrados no mesmo dia (cf. p. ex. **Ação Penal nº 11-44/2011**: à fl. 145 dos autos, consta um Termo de Recebimento, datado de 17.12.2010, e uma certidão, datada de 18.01.2011);

- f) Dar celeridade ao feito, atentando para as recomendações contidas nos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 44/2012 e 7/2013 (Meta Nacional CNJ nº 2);
- g) Requisitar informações acerca do cumprimento das condições estabelecidas (cf. **Ação Penal nº 1-73**: o Cartório Eleitoral não tem acompanhado o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo dos Senhores Alcides dos Santos Júnior e Regina Maria da Conceição. Conta dos autos o Ofício nº 147, de 23 de maio de 2011, o qual informa que a "Casa da Amizade" deveria encaminhar ao Cartório, mensalmente, informações acerca do cumprimento das condições. Nos autos, não consta qualquer informação da referida "Casa da Amizade" ou mesmo certidão do Cartório informando não cumprimento no termo de fls. 104/107);
- h) Dar celeridade ao feito (art. 97-A da Lei 9.504/97). Atentar para o prazo de 6 (seis) meses para instrução e julgamento dos feitos que possam resultar em perda do mandato eletivo, conforme Prov. CRE n. 05/2011;
- i) Prolatar sentença de extinção em razão da perda de objeto (Representações por propaganda eleitoral irregular).

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas no **Relatório de Correção**, constante às fls. 71 a 101 dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escoreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido relatório.

Em todos os processos acima indicados, houve a constatação de atrasos do(s) magistrado(s) e do(s) Chefe(s) do Cartório no processamento e julgamento, sendo urgente a retomada do andamento, imprimindo celeridade aos mesmos, embora não conste qualquer reclamação das partes neles envolvidas, ou do Ministério Público.



Quanto aos feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias), requer-se o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.ºs 41/2012 e 16/2013, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que pertine à AIJE nº 333-30, reitera-se a necessidade de acatamento dos comandos contidos no Provimento CRE/AL nº 05/2012, este que requisitou celeridade no trâmite dos feitos eleitorais que possam resultar em perda do mandato eletivo, recomendando que os mesmos sejam instruídos e julgados com a máxima celeridade, não superando o período de 06 (seis) meses.

Pois bem, em face dos atrasos verificados na apreciação e julgamento de tais processos, e demais inconformidades detectadas, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais de magistrado(s) comandaram a Zona Eleitoral nos últimos anos, bem como do atual Chefe do Cartório.

Em princípio, até se justificaria a instauração, de plano, de sindicância ou procedimento disciplinar para apuração das responsabilidades, já que, possivelmente, estaria presente a justa causa para tanto, tendo em vista os indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários; b) Demora no cumprimento de despachos prolatados pelo Juiz da Zona Eleitoral; e c) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral.

No entanto, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da possibilidade de atendimento das determinações/recomendações aqui assentadas, bem como da expectativa de remessa das devidas justificativas, pelo Magistrado e Chefe do Cartório Eleitoral, responsáveis pelo controle e o acompanhamento dos serviços; a princípio, deve ser recomendada à Chefia do Cartório maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, e cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral e determinações do Juiz Eleitoral.

Quanto ao atual Juiz Eleitoral, que assumiu a titularidade daquela Zona Eleitoral no dia 18.12.2012, recomenda-se que dirija de forma atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços do Cartório Eleitoral, tendo em vista as diversas inconformidades detectadas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 176 – CRE/AL**

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, *in casu*, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Pelo exposto, mesmo diante das incorreções detectadas, **VOTO** no sentido de não se instaurar, de imediato, sindicância ou processo administrativo disciplinar, o que será apreciado após o prazo ofertado para as correções e remessa das devidas justificativas, **HOMOLOGANDO** o Relatório da Correição Ordinária de 2013, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 13ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo aos Juiz Eleitoral e Chefe de Cartório daquela Zona Eleitoral, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz e ao Chefe do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, a observância das determinações colacionadas no aludido Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (quinze) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 05 (cinco) dias subsequentes, tudo com as urgências devidas.

É como voto.

Maceió, 17 de junho de 2013.

**Desembargador Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**  
**Corregedor Regional Eleitoral**




**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS**

**Correição nº 178 – Classe 11**  
**PROTOCOLO Nº 9.594/2013**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.421 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 17/06/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 108, em 19/06/2013, à(s) fl(s). 04.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/06/2013.



**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**